



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 0211

INVALIDA NOMEAÇÕES DECORRENTES DE HABILITAÇÃO PELO CONCURSO PÚBLICO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 01/90, de 18.12.90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os fatos apurados no Inquérito Administrativo nº 01/93, instaurado através da edição da Portaria nº 042, de 12.02.93;

CONSIDERANDO que no sobredito inquérito restou demonstrado que no Concurso Público de que tratou o Edital nº 01/90, relativamente aos cargos constantes dos Grupos "A" e "B" não houve prova, sendo irretorquível a visceral nulidade daí decorrente;

CONSIDERANDO, ainda, que em tal inquérito confirmaram-se as suspeitas de que houve resultados não condizentes com os devidos, em ofensa ao princípio constitucional da igualdade;

CONSIDERANDO, outrotanto, que se comprovou ter sido a atribuição de pontos, quanto aos títulos, levada a efeito por pessoas leigas no assunto, improvisadas, resultando em pontuação equivocada;

CONSIDERANDO, ademais, que o Edital nº 01/90 foi publicado em literal inobservância ao disposto no artigo 9º, do Decreto nº 294, de 18.12.90, que versa sobre o regulamento geral de concursos públicos no Município de Umuarama;

CONSIDERANDO que os critérios eleitos para atribuição de pontos, na prova de títulos foram manifestamente discriminatórios, como reconhecido nos autos de Mandado de Segurança nº 132/91, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO, também, que se mostrou no inquérito supra mencionado que as provas realizadas tiveram cunho indiscutivelmente subjetivo, sem padrões aferíveis pelos candidatos;

CONSIDERANDO que as provas foram incineradas indevidamente, impedindo acesso às mesmas bem como o questionamento de sua validade em juízo;

CONSIDERANDO, que no inquérito administrativo instaurado foi assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, concluindo a Comissão pelos vícios acima referidos;



